

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 964/92 - AP. Proc.DrecaP 3 nº 5898/0800/92  
e Proc. SE nº 1999/8000/89  
INTERESSADO : Colégio "Anna Marques"  
ASSUNTO : Convalidação de Atos Escolares  
RELATOR : Cons. Aparecido Leme Colacino  
PARECER CEE Nº 1431/92 - CEPG - APROVADO EM 09/12/92  
COMUNICADO AO PLENO EM 16/12/92

**1 - HISTÓRIA E APRECIÇÃO**

1.1. Anna Lúcia C. Limangelli Marquês, representante legal do Colégio Anna Marques S/C Ltda, mantenedora do Colégio "Anna Marques", ambos situados à Av. Rebouças nº 1636, Capital, solicita convalidação dos atos escolares praticados no período de 11/02/85 a 29/03/90 (requerimento datado de 14/02/92).

1.2. Conforme informação dos autos, verifica-se que:

- o Colégio Anna Marques, anteriormente denominado Equipe de Ensino Juca Travesso e localizado à Rua Lisboa nº 182/489, transferiu-se para a Av. Rebouças nº 1636, a partir de 1985, sem a devida autorização;

- a irregularidade decorrente da falta do Auto de Licença de Localização e Funcionamento, que é fornecido pela Prefeitura Municipal de São Paulo - deu origem à instauração de processo de sindicância junto à referida escola;

- após a regularização da situação junto à Prefeitura Municipal de São Paulo, foi concedida, pela 13ª DE, autorização para mudança de endereço e de denominação da escola e de sua mantenedora (Portarias/DE Publicadas no DOE de 30/03/90). Dessa forma, a sindicância foi suspensa, ficando pendente a regularização dos atos escolares praticados no período de 11 de fevereiro de 1985 a 29 de março de 1990;

- em 17/08/90, a direção do Colégio "Anna Marques" solicitou à 13ª DE a homologação dos Planos escolares relativos a 1986, 1987, 1988 e 1989 e a desobrigação do encaminhamento de Pedido de convalidação dos atos escolares, baseada no Parecer CEE 1112/87;

- atendendo a Pedido de esclarecimento do Colégio "Anna Marques" sobre o Parecer CEE 1112/87, este Conselho, através do Parecer CEE 1282/91, estabeleceu que o Colégio deveria encaminhar documentação necessária para a convalidação dos atos escolares do Período de fevereiro/85 a Janeiro/90, cumprindo as determinações legais;

- em 29/10/91 a Senhora Delegada constituiu Comissão de Supervisores para desenvolver trabalhos relativos ao processo de convalidação dos atos escolares do Colégio "Anna Marques";

- a Comissão de Supervisores constatou que o Período a ser convalidado é de 11/02/85 a 29/03/90, concluindo, após ter verificado toda a documentação escolar, que nada mais impede a convalidação dos atos escolares, como determina o Parecer CEE 1282/91 cujos termos foram posteriormente mantidos pelo Colegiado em Parecer CEE nº 1902/91, aprovado em 18/12/91.

1.3. Foi incluída nos autos relação de alunos do Colégio "Anna Marques", referente ao período de 11/02/85 a 29/03/90.

## **2 - CONCLUSÃO**

Tendo em vista a manifestação da 13ª Delegacia de Ensino, ficam convalidados em caráter excepcional, os atos escolares praticados pelo Colégio "Anna Marques", da Capital, 13ª DE, DRECAP-3, no período de 11 de fevereiro de 1985 a 29 de março de 1990, por ter funcionado em local não autorizado.

São Paulo, 02 de dezembro de 1992.

**a) Cons. Aparecido Leme Colacino**

**Relator**

**4 - DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barreto, João Cardoso Palma Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses, Jorge Nagle e Cleusa Pires de Andrade.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de dezembro de 1992.

***a) Cons. João Cardoso Palma Filho***

***Presidente da CEPG***